

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 418/2005 de 31 de Março de 2005

COMEGADAÇOR – COMÉRCIO DE GADO VIVO, UNIPessoAL, LDA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo. Matrícula n.º 222; inscrição n.º 1; número e data da apresentação 2 de 7 de Fevereiro de 2005.

Maria José de Deus Amaral Soares da Ponte, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo:

Certifica que Leonardo Braga Pinheiro, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma COMEGADAÇOR – COMÉRCIO DE GADO VIVO, UNIPessoAL, LDA.

2 - A sociedade tem a sua sede na Rua da Igreja, 40, freguesia de Ponta da Garça, concelho de Vila Franca do Campo.

3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: Produção e comercialização de gado vivo, carnes verdes, congeladas e derivados. Produção, comercialização, importação e exportação de produtos hortícolas, lacticínios e seus derivados.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

Artigo 4.º

1 - A gerência e a representação da sociedade, pertence ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 - Para obrigar a sociedade é suficiente a intenção de um gerente.

3 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Leonardo Braga Pinheiro.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Artigo 7.º

Ao sócio único poderão ser exigidas prestações 'suplementares de capital, até ao montante global de cinquenta mil euros.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo, 17 de Fevereiro de 2005. – A 2.ª Ajudante,
Maria José de Deus Amaral Soares da Ponte.